



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 1.082, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Ementa: Institui a Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Marapoama e dá outras providências.

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Nobre Vereadora Rosileide Alves dos Santos e do Nobre Vereador Eder Scaldelai.

Art. 1º Fica instituída a Câmara Mirim no município de Marapoama, com o objetivo de promover a participação dos jovens na política e na vida pública.

Art. 2º A Câmara Mirim será composta por estudantes do ensino fundamental e médio, com idades entre 11 e 17 anos, selecionados por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As atividades da Câmara Mirim incluirão:

- I. Debates sobre temas relevantes para a juventude.
- II. Proposição de projetos de lei que visem à melhoria da qualidade de vida no município.
- III. Simulações das sessões legislativas da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Mirim se reunirá mensalmente, com a supervisão de educadores e representantes da Câmara Municipal, que atuarão como mentores.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Art. 5º Ao final do ano letivo, os projetos aprovados pela Câmara Mirim poderão ser encaminhados à Câmara Municipal para análise e possível implantação e implementação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marapoama, 07 de Maio de 2025.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

LARISSA MAZZETO FRANCHI

Chefe do Setor de Compras